

Portaria 03/2007 da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Formiga.

Artigos que se referem a acessos de menores a Bailes, Shows e promoções dançantes.

“**ARTIGO 1º** - É proibida a permanência e trânsito de menores de 14 (quatorze) anos após as 22:00 (vinte e duas) horas, e de menores de 16 (dezesesseis) anos após as 24:00 (vinte e quatro) horas, nas **VIAS PÚBLICAS**, SALVO justo motivo devidamente comprovado, e se acompanhado do pai, da mãe, ou de um responsável assim entendido tutor, curador, guardião, avós, tios e irmãos maiores de 18 anos, provada documentalmente qualquer dessas condições.

ARTIGO 2º - É proibida a permanência de menores de 18 (dezoito) anos em **BARES, BOTEQUINS, CABARÉS, BOATES E PROSTÍBULOS**, qualquer que seja seu título e denominação, e **DEMAIS LUGARES ONDE SE ENCONTREM PESSOAS DE MAUS COSTUMES, VADIOS, ÉBRIOS OU CONTUMAZES N USO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS.**

ARTIGO 3º - Nos **BAILES** ou **PROMOÇÕES DANÇANTES**, será permitido o ingresso e permanência :

Parágrafo 1º - de adolescentes com 16 (dezesesseis) anos completos ou mais, independentemente de estar acompanhado de um responsável e do horário, sem prejuízo do disposto no artigo 1º desta portaria;

Parágrafo 2º - de crianças e adolescentes menores de dezesseis anos, desde que acompanhados do pai, ou da mãe, ou de um responsável, assim entendido tutor, curador, guardião, avós, tios e irmãos maiores de 18 anos, provada documentalmente qualquer dessas condições;

Parágrafo 3º - em qualquer das hipóteses especificadas neste artigo, a entrada e permanência de criança ou adolescente no local somente será admitida observadas as seguintes condições :

I – que seja afixada na entrada, em local visível, cópia desta portaria e do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – certificando a respeito da segurança contra incêndio e pânico;

II- que não seja permitida a venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos, sendo de responsabilidade do dono do estabelecimento e/ou do promotor de eventos a fiscalização;

III- não sejam servidas bebidas em copos e garrafas de vidro;

IV – que seja respeitado o limite de lotação conforme laudo da Secretaria Municipal de Defesa Civil e do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. ”